**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**) e (ii) das debêntures da 2a emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO** e, em conjunto com os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, **DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**SPE**) é uma sociedade de propósito específico, controlada diretamente pela Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**);
2. a SPE foi autorizada, por meio da Portaria MME nº 187, de 08 de maio de 2015 e suas subsequentes alterações (**AUTORIZAÇÃO**), a se estabelecer como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Central Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada, com o sistema de transmissão associado à UTE PAMPA SUL, **PROJETO**;
3. para a implantação do PROJETO:
   * + 1. a SPE celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor de R$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);
       2. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a SPE e a EBE celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO 476**), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da SPE, no valor total de R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES 476**), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
       3. em 24 de setembro de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a SPE e a EBE celebraram a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO 400** e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, **ESCRITURAS**, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da SPE, no valor total de R$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES 400** e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, **DEBÊNTURES**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Terceira deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

1. “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e o Banco Citibank S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, conforme aditado (**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);
2. “Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e a EBE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**);
3. “Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4”, celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**); e
4. “Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5”, celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**ESCRITURA DE** **HIPOTECA**);

(V) para regular as relações entre o BNDES e os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIARIO, estes celebraram, em 31 de agosto de 2020, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6, doravante denominado **CONTRATO**, registrado em 30 de setembro de 2020, no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1935978; e

(VI) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, desejam incluir a hipoteca descrita no item (IV) destes Considerandos no conceito de GARANTIAS COMPARTILHADAS e concordam em compartilhar com os DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as GARANTIAS COMPARTILHADAS;

têm os CREDORES justo e acordado aditar o CONTRATO do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES acordam incluir os DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na definição de CREDORES para todos os fins do CONTRATO, bem como incluir a hipoteca descrita no item (IV) dos Considerandos deste instrumento no conceito de GARANTIAS COMPARTILHADAS, de modo que o CONTRATO passe a viger nos seguintes termos:

*“****TERCEIRA  
GARANTIAS COMPARTILHADAS***

*(...)*

*a) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade da SPE, que compreendem:*

*(...)*

*iv. os direitos creditórios das seguintes contas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo: (a) CONTA CENTRALIZADORA, (b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, (c) CONTA RESERVA DE O&M, (d) CONTA RESERVA DE CAPEX, (e) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, (f) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES 400, (g) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 e (h) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400, de titularidade da SPE, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo com relação às contas indicadas nos itens (b), (e), (f), (g) e (h) acima;*

*(...)*

*IV. Hipoteca dos imóveis de propriedade da SPE localizados em zona industrial, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação do PROJETO, avaliados em R$ 60.228.000,00 (sessenta milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), em 08 de setembro de 2020, descritos e caracterizados abaixo (“BENS”), nos termos da ESCRITURA DE HIPOTECA.*

# *PARÁGRAFO PRIMEIRO*

*Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDORES: (a) a(s) fiança(s) concedida(s) aos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA).*

*(...)*

***QUARTA  
COMPARTILHAMENTO***

*(...)*

|  |  |
| --- | --- |
| ***CREDORES*** | ***FORMA DE CÁLCULO DA PROPORÇÃO (%)*** |
| *BNDES* | *Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.* | |
| *DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO* | *Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 476, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.* | |
| *DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO* | *Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 400, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.* | |
| ***Total*** | ***100%*** | |

# *PARÁGRAFO PRIMEIRO*

*Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou da EBE, dos demais prestadores das**GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no caput desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.*

*(...)*

***QUINTA***

***VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS***

*(...)*

***PARÁGRAFO OITAVO***

*Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados, pelos respectivos CREDORES, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da SPE, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto neste**CONTRATO.*

***PARÁGRAFO NONO***

*Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas previstas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, com exceção daquelas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, será compartilhada na proporção estabelecida no caput da Cláusula Quarta deste CONTRATO.*

*(...)”*

**SEGUNDA  
RATIFICAÇÃO**

### São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Adtivo, não importando o presente em novação.

### TERCEIRA REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste Aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à SPE para averbação à margem do registro mencionado no Considerando (V) deste instrumento, no prazo de até 90 (noventa) dias, e então fornecer uma via original do Aditivo devidamente averbado a cada um dos CREDORES.

### QUARTA

### EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**QUINTA**

**EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Quarta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte.]

[Página de assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6]

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO****, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_